



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 167/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 167/2023 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GBL OURO EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **GBL OURO EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Estrada do Pontal, nº 4002, Casa, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.790-877, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.184.162/0001-30, neste ato por meio de seu Titular, Sr. GABRIEL DO OURO DE MELO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº SEI-150001/002095/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0036/2023 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE MANGOTES E ÓLEO PARA BOMBAS PERISTÁLTICAS DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU**", conforme Termo de Referência, inserido sob o **anexo II do index**. 54875325, Matriz de Riscos, Anexo A ao Contrato e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob index. 59975622, do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme cronograma contido no Termo de Referência, anexo ao edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto de forma parcelada, pelo preço de R\$ 293.849,00 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais), conforme autuado em proposta de preços da contratada, inserida sob o index. 59975622 e tabela resumo abaixo:

Itens	Descrição	Quant.	Unidade	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 20mm	06	UM	MARB / MGT02SPT020	2.442,17	14.653,00
02	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 32mm	06	UM	MARB / MGT02SPT032	5.433,00	32.598,00
03	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 40mm	15	UM	MARB / MGT02SPT040	6.986,00	104.790,00
04	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 65mm	06	UM	MARB / MGT02SPT065	15.968,00	95.808,00
05	LUBRIFICANTE PARA BOMBA PERISTÁLTICA BREDEL	400	L	WATSON MARLOW/BREDEL 1291300001-904143	115,00 / LITRO	46.000,00
Valor Geral da Proposta:						293.849,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contábil: 411110202
Fonte de Recursos: 10
Códigos Orçamentários: 33903015 e 33903011
Centro de Custos: DG00010000
IDs da Reserva Orçamentária: 2023001043

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 62063966 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada.

pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou

omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DECIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

GABRIEL DO OURO DE MELO
Titular

A N E X O A

AO CONTRATO CEDAE Nº 167/2023

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE

Rio de Janeiro, 10 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 13/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel do Ouro de Melo, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 13/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63194892** e o código CRC **7AB575D8**.

Referência: Processo nº SEI-150001/002095/2023

SEI nº 63194892

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO IV CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036 /2023 – DAD-3

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MANGOTES E ÓLEO PARA BOMBAS PERISTÁLTICAS DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU".

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: GBL OURO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.184.162/0001-30

ENDEREÇO: ESTRADA DO PONTAL 4002 – RECREIO RJ CEP :22890-877

TEL.: 21 99344 6254 **E-MAIL:** GABRIEL@GBLOURO.COM.BR

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 293.849,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E ZERO CENTAVOS)

PRAZO PARA ENTREGA: 01 (um) ano, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme cronograma contido no Termo de Referência (Anexo ao edital).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da Minuta do Contrato (Anexo do Edital).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0036/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações (Anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo, Anexo do Edital).

RIO DE JANEIRO, 18 de setembro de 2023.

GBL OURO
EMPREENDIMEN
TOS E
SERVICOS
EIRELI:43184162
000130

Digitally signed by GBL OURO
EMPREENDIMEN
TOS E
SERVICOS
EIRELI:43184162000130
DN: cn=GBL OURO
EMPREENDIMEN
TOS E
SERVICOS
EIRELI:43184162000130, c=BR,
l=Porto Alegre, st=RS, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB
Reason: 0036/2023
Date: 2023.09.18 19:31:17 -03'00'

GABRIEL DO OURO DE MELO – 128.283.897-07
GBL OURO ENG. E SERV. LTDA – 43.184.162/001-30

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Itens	Descrição	Quant.	Unidade	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 20mm	06	UM	MARB / MGT02SPT020	2.442,17	14.653,00
02	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 32mm	06	UM	MARB / MGT02SPT032	5.433,00	32.598,00
03	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 40mm	15	UM	MARB / MGT02SPT040	6.986,00	104.790,00
04	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 65mm	06	UM	MARB / MGT02SPT065	15.968,00	95.808,00
05	LUBRIFICANTE PARA BOMBA PERISTÁLTICA BREDEL	400	L	WATSON MARLOW/BREDEL 1291300001 -904143	115,00 / LITRO	46.000,00
Valor Geral da Proposta:						293.849,00

RIO DE JANEIRO, 18 de setembro de 2023.

GBL OURO
EMPREENDIMEN
TOS E SERVICOS
EIRELI:431841620
00130

Digitally signed by GBL OURO
 EMPREENDIMEN E SERVICOS
 EIRELI:4318416200130
 DN: cn=GBL OURO
 EMPREENDIMEN E SERVICOS
 EIRELI:4318416200130, c=BR,
 l=Porto Alegre, st=RS, o=ICP-Brasil,
 ou=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB
 Reason: 0036/2023
 Date: 2023.09.18 19:31:38 -03'00'

GABRIEL DO OURO DE MELO – 128.283.897-07
GBL OURO ENG. E SERV. LTDA – 43.184.162/001-30

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MANGOTES E ÓLEO PARA BOMBAS PERISTÁLTICAS DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU.

1. OBJETO:

Aquisição de MANGOTES E ÓLEO PARA BOMBAS PERISTÁLTICAS DE DOSAGEM DE PRODUTO QUÍMICO para atender às necessidades da Estação de Tratamento de Água do Guandu, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

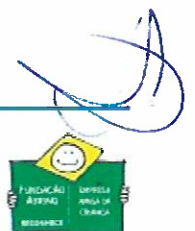
2. JUSTIFICATIVA:

Os materiais de que trata o Item I deste Termo, destinam-se a aquisição de mangotes flexíveis de 20, 32, 40 e 65mm e óleos lubrificantes dos mangotes das Bombas Peristálticas da Unidade de Dosagem de Produto Químico da Estação de Tratamento de Águas do Guandu. Os mangotes precisam de troca devido ao tempo de uso, que é de aproximadamente 6 meses, a fim de garantir e manter a dosagem de produto químico no tratamento. As bombas peristálticas funcionam com “deslocamento positivo”, onde o fluido fica contido em um mangote flexível, instalado dentro da carcaça da bomba (lubrificadas com óleo). O princípio baseia-se na alternância entre a compressão e o relaxamento da mangueira, puxando o conteúdo para dentro e impulsionando-o para fora da bomba. Esse processo resulta em uma dosagem ou medição precisa, com a mesma quantidade de líquido dosada em cada vez. Este sistema reduz o tempo de manutenção, já que a mangueira é a única peça de desgaste.

Há de se observar que os bens em questão são comuns aos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002, podendo ser adquirido por licitação na modalidade de pregão.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.



O objeto da licitação consiste no fornecimento dos materiais abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos. Segue abaixo, as especificações e quantidades dos materiais a serem fornecidos.

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1043900504	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 20mm	un	6
ESPECIFICAÇÃO				
MANGOTE EM BORRACHA ETILENO PROPILENO DIENO MONÔMERO (EPDM); COM CAMADAS DE NYLON PARA CONFERIR RESISTÊNCIA MECÂNICA E MEMÓRIA ELÁSTICA; SUPERFÍCIE EXTERNA USINADA PARA OCLUSÃO UNIFORME DO MANGOTE; DIÂMETRO INTERNO: 20mm; EPESSURA DE PAREDE: 8,5mm, TOLERÂNCIA DE +/-0,2mm; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 10BAR, COM VARIAÇÃO DO CAUDAL DE +/- 1% DURANTE A VIDA ÚTIL; TEMPERATURA: ENTRE -10°C E 90°C; ALTA RESISTÊNCIA QUÍMICA À ÁCIDOS CONCENTRADOS, ÁLCOOIS E CETONAS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 20mm x 36mm x 755mm; PESO APROXIMADO: 0,80kg; COM DUREZA EXTERNA DE 62 A 68 SHORE A PARA COMPRESSÃO CORRETA DO MANGOTE, PARA GARANTIR A PRECISÃO DE +/-1% DO VOLUME DOSADO, E GARANTIR O TORQUE NECESSÁRIO PARA O BOMBEAMENTO; COM NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO EM BAIXO RELEVO CONTIDO NA SUPERFÍCIE DO MANGOTE. REFERÊNCIA: WATSON MARLOW/BREDEL - MANGOTE BREDEL 20 BORRACHA EPDM / VERDEFLEX - MANGUEIRA VERDEFLEX 20 EPDM OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
2	1043900505	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 32mm	un	6
ESPECIFICAÇÃO				
MANGOTE EM BORRACHA DE ETILENO PROPILENO DIENO MONÔMERO (EPDM); COM CAMADAS DE NYLON PARA CONFERIR RESISTÊNCIA MECÂNICA E MEMÓRIA ELÁSTICA; SUPERFÍCIE EXTERNA USINADA PARA OCLUSÃO UNIFORME DO MANGOTE; DIÂMETRO INTERNO: 32mm; ESPESSURA DE PAREDE: 14,5mm, TOLERÂNCIA DE +/-0,2mm; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 16BAR, COM VARIAÇÃO DO VOLUME DE +/- 1% DURANTE A VIDA ÚTIL; TEMPERATURA: ENTRE -10°C E 80°C; ALTA RESISTÊNCIA À ÁCIDOS, ÁLCALIS E MATERIAIS OXIDANTES; DIMENSÕES APROXIMADAS: 32mm x 61mm x 1250mm; PESO APROXIMADO: 3,60kg; COM DUREZA EXTERNA DE 62 A 68 SHORE A PARA COMPRESSÃO CORRETA DO MANGOTE, PARA GARANTIR A PRECISÃO DE +/-1% DO VOLUME DOSADO, E GARANTIR O TORQUE NECESSÁRIO PARA O BOMBEAMENTO; COM NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO EM BAIXO RELEVO CONTIDO NA SUPERFÍCIE DO MANGOTE. REFERÊNCIA: WATSON MARLOW/BREDEL - MANGOTE BREDEL 32 BORRACHA EPDM / VERDEFLEX - MANGUEIRA VERDEFLEX 32 EPDM / MARB - MARB 32mm EPDM OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
3	1043900506	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 40mm	un	15
ESPECIFICAÇÃO				
<p>MANGOTE EM BORRACHA ETILENO PROPILENO DIENO MONÔMERO (EPDM); COM CAMADAS DE NYLON PARA CONFERIR RESISTÊNCIA MECÂNICA E MEMÓRIA ELÁSTICA; SUPERFÍCIE EXTERNA USINADA PARA OCLUSÃO UNIFORME DO MANGOTE; DIÂMETRO INTERNO: 40mm; ESPESSURA DE PAREDE: 13,2mm, TOLERÂNCIA DE +/-0,2mm; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 16BAR, COM VARIAÇÃO DO CAUDAL DE +/- 1% DURANTE A VIDA ÚTIL; TEMPERATURA: ENTRE -10°C E 90°C; ALTA RESISTÊNCIA QUÍMICA À ÁCIDOS CONCENTRADOS, ÁLCOOIS E CETONAS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 40mm x 66mm x 1490mm; PESO APROXIMADO: 3,80kg; COM DUREZA EXTERNA DE 62 A 68 SHORE A PARA COMPRESSÃO CORRETA DO MANGOTE, PARA GARANTIR A PRECISÃO DE +/-1% DO VOLUME DOSADO, E GARANTIR O TORQUE NECESSÁRIO PARA O BOMBEAMENTO; COM NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO EM BAIXO RELEVO CONTIDO NA SUPERFÍCIE DO MANGOTE. REFERÊNCIA: WATSON MARLOW/BREDEL - MANGOTE BREDEL 40 BORRACHA EPDM / VERDEFLEX - MANGUEIRA VERDEFLEX 40 EPDM / MARB - MARB 40mm EPDM OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>				

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
4	1043900507	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 65mm	un	6
ESPECIFICAÇÃO				
<p>MANGOTE EM BORRACHA DE ETILENO PROPILENO DIENO MONÔMERO (EPDM); COM CAMADAS DE NYLON PARA CONFERIR RESISTÊNCIA MECÂNICA E MEMÓRIA ELÁSTICA; SUPERFÍCIE EXTERNA USINADA PARA OCLUSÃO UNIFORME DO MANGOTE; DIÂMETRO INTERNO: 65mm; ESPESSURA DE PAREDE: 17,1mm, TOLERÂNCIA DE +/-0,2mm; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 16BAR, COM VARIAÇÃO DO CAUDAL DE +/- 1% DURANTE A VIDA ÚTIL; TEMPERATURA: ENTRE -10°C E 90°C; ALTA RESISTÊNCIA À ÁCIDOS, ÁLCALIS E MATERIAIS OXIDANTES; DIMENSÕES APROXIMADAS: 65mm x 99mm x 2340mm; PESO APROXIMADO: 12kg; COM DUREZA EXTERNA DE 62 A 68 SHORE A PARA COMPRESSÃO CORRETA DO MANGOTE, PARA GARANTIR A PRECISÃO DE +/-1% DO VOLUME DOSADO, E GARANTIR O TORQUE NECESSÁRIO PARA O BOMBEAMENTO; COM NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO EM BAIXO RELEVO CONTIDO NA SUPERFÍCIE DO MANGOTE. REFERÊNCIA: WATSON MARLOW/BREDEL - MANGOTE BREDEL 65 BORRACHA EPDM / VERDEFLEX - MANGUEIRA VERDEFLEX 65 EPDM / MARB - MARB 65mm EPDM OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>				

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
5	1291300001	LUBRIFICANTE PARA BOMBA PERISTÁLTICA BREDEL	Litros	400
ESPECIFICAÇÃO				
<p>LUBRIFICANTE E REFRIGERANTE À BASE DE GLICEROL E PROPILENOGLICOL; PARA UTILIZAÇÃO EM BOMBAS PERISTÁLTICAS; GRAU ALIMENTÍCIO CATEGORIA H1 SOB O REGISTRO NSF NÚMERO 123204; EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA 67/548/CEE OU 1999/45/CE; REGULAMENTAÇÃO CE NÚMERO 1272/2008 E NBR 14725-4; COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR VERDE TRANSLÚCIDO, INODORO, PONTO DE EBULIÇÃO DE 260°C, PONTO DE SOLIDIFICAÇÃO DE -30°C, PONTO DE INFLAMAÇÃO INFERIOR A 100°C (ASTM D6450), TEMPERATURA DE IGNIÇÃO DE 370°C, NÃO</p>				

EXPLOSIVO, DENSIDADE DE 1,245g/cm³, VISCOSIDADE DE 600 A 700MPAS (ASTM D2196), BIODEGRADABILIDADE MAIOR QUE 85%; OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: WATSON MARLOW/BREDEL - LUBRIFICANTE PARA BOMBA PERISTÁLTICA.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento desta aquisição a proposta com menor preço global que atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, segue abaixo detalhamento do fornecimento:

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral;

5.2.2. (x) forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:

O prazo do contrato será de 01 (um) ano, devendo a primeira entrega ocorrer após a Autorização de Fornecimento e mediante a solicitação escrita do Departamento de Eletromecânica da Gerência Guandu – Lameirão (GGL-5), observando as condições estabelecidas no item 4 deste instrumento.

Segue abaixo, cronograma contemplando período e quantidades a serem entregues:

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT TOTAL	ETAPAS DE ENTREGA		
					30 Dias	180 Dias	360 Dias

1	1043900504	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 20mm	un	6	2	2	2
2	1043900505	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 32mm	un	6	2	2	2
3	1043900506	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 40mm	un	15	5	5	5
4	1043900507	MANGOTE EM BORRACHA EPDM PARA BOMBA PERISTÁLTICA - DIÂMETRO INTERNO DE 65mm	un	6	2	2	2
5	1291300001	LUBRIFICANTE PARA BOMBA PERISTÁLTICA BREDEL	un	400	200	100	100

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

A entrega dos materiais deverá ser feita na Estação de Tratamento de Água do Guandu, cujo endereço é Estrada Antiga Rio São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu. A entrega obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada.

A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9925 Sr. Leandro Teixeira Pinto, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE.

8.1 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS MATERIAIS

- a) Após o cumprimento do contrato, a comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato darão início ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

- b) Tal procedimento está descrito na O.S CEDAE 14.693/2017, que será devidamente fornecida à CONTRATADA caso a mesma julgue necessário.
- c) Caberá à contratada, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da conclusão contrato, comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto se encontra em condições de ser sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que entenda que existam ressalvas, que poderão ser consignadas na carta, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
- d) O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA deverá ser assinado pela comissão de fiscalização do contrato e pelos representantes de ambas as partes.

8.2 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS

- a) A empresa CONTRATADA, após assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente;
- b) A aceitação definitiva do objeto pactuado, far-se-á por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço nº 14.693/2017);
- c) De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato;
- d) O TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA deverá ser assinado pela comissão de fiscalização nomeada para este fim e pelos representantes de ambas as partes.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

Os materiais entregues, deverão ter validade mínima de 12 meses contados a partir do recebimento pela CEDAE, esta garantia visa atender a utilização pelo período descrito no Termo de Referência.

A garantia deverá incluir a substituição de componentes defeituosos ou a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material, sem ônus para a CEDAE.

Em caso de descumprimento dos prazos ou das condições de garantia, o fornecedor estará sujeito as sanções previstas no Regimento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do material pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
- II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

- VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;
- X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;
- XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.
- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA:

Considerando as características dos bens e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CEDAE solicita apresentação de amostras dos materiais que serão entregues, cujo objetivo será verificar a qualidade do item fornecido.

A amostra deverá ser devidamente identificada com informação do pregão, o número do item e o nome do licitante. Além de dispor, na embalagem ou no próprio produto, informações quanto às suas características, tais como: marca, modelo, referência, código do produto, data de fabricação, prazo de validade e quantidade do produto.

As amostras deverão ser entregues na ETA GUANDU, Estrada Antiga Rio São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu, A/C -Departamento de Manutenção-.

Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, inclusive destrutivos. Os mesmos poderão ser aceitos ou, no caso de não atendimento às especificações descritas neste Termo de Referência, rejeitados.

13. VISITA TÉCNICA:

Considerando as características dos bens e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CEDAE não vislumbra a necessidade de visita técnica.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;
- 16.2. Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;
- 16.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da

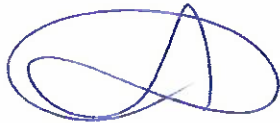
respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de garantia;

- 16.4. Os funcionários da empresa fornecedora/ transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

Elaborado por:

Aprovado por:



Leandro Teixeira Pinto
Chefe de Departamento – GGL-5
Mat.: 0-0119656-7 – CEDAE



Robson Porto Cardoso
Assistente – GGL-1
Mat.: 0-019506-9 – CEDAE

DE PESSOAL - COCPP, com base nos autos do Processo Administrativo nº E-01/21201/1989, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, **FAZ SABER** que a servidora **ALBA MARIA FRANCISCO VASCONCELLOS**, ID Funcional 6548245, FICA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ILÍCITA, tendo em vista o não enquadramento com as exceções do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 20/05/2021 E APRESENTAR DEFESA, SE HOVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (Quinze) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SEPLAG nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2526191

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 167/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de mangotes e óleo para bombas peristálticas de dosagem de produtos químicos na estação de tratamento de água do Guandu.
PRAZO: 01(um) ano.
VALOR TOTAL: R\$ 293.849,00 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002095/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0036/2023 - DAD-3).

Id: 2526099

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 179/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: Promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 203.863,24 (duzentos e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.372/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 685/2020).

Id: 2526098

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG, RATIFICA o Relatório do Pregoeiro (53414569) e considerando o Parecer Jurídico (59659281) e o Relatório do Compliance (60778003) impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos para ambas as empresas: ELECTOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 14.048.980/0001-07) e GNP'S - GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCEIRAS LTDA (CNPJ 23.168.791/0001-69)". Processo nº SEI-150001/011189/2023.

Id: 2526081

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: 2º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 125/2021.
PARTES: DETRAN/RJ e M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A.
OBJETO: Prorrogar por 12 meses e conceder reajuste contratual de 2,82%, referente ao Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado do período de setembro de 2022 a agosto de 2023, com efeitos a partir de 13/09/2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.360.238,81 (seis milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE02901.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III e 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150112/000063/2021.

INSTRUMENTO: Termo de credenciamento nº 123/2023.
PARTES: DETRAN/RJ E AUTOMED CLÍNICA MÉDICA LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2023.
PARTES: Instituto de Segurança Pública e Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.
OBJETO: Estabelecer o compartilhamento e intercâmbio de informações atinentes à segurança pública entre as instituições envolvidas.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR: Não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.
PROCESSO Nº SEI-150166/000083/2023.

Id: 2526085

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Patrimoniais.
PARTES: Termo de transferência de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Estado.
OBJETO: A transferência de 10 (dez) microcomputadores portáteis Dell e 01 (uma) Impressora de Crachá PVC.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/004592/2023.

Id: 2526101

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, através da Subsecretaria de Administração, comunica aos interessados que será realizada a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO especificado no site www.compras.rj.gov.br, conforme abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de seguro patrimonial para 02 (dois) imóveis ocupados pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro - SEPLAG, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas), alagamento e responsabilidade civil, e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, incluindo, além das instalações prediais, o seu conteúdo (bens permanentes e materiais de consumo em estoque) e alagamento em caso de forte chuva, na forma do art. 757 e seguintes do Código Civil, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2023 às 08 horas.
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/12/2023 às 09 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2023 às 09 horas e 10 minutos.
REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 06/12/2023 às 09 horas e 10 minutos.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SI-GA: PE 0009/23.
PROCESSO Nº SEI-120001/001016/2022.

O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma edição impressa por meio de solicitação encaminhada para o e-mail pregaoeletronico@planejamento.rj.gov.br ou declaração in loco, mediante a entrega 1(uma) resma de papel A4 na Av. Erasmo Braga, 118/9º andar / SEPLAG - Centro Rio de Janeiro - RJ, telefones (21)2333-1819.

Id: 2526056

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 015/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante PATRÍCIA CHEN, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000377/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 070/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante MATHEUS MARCUS DE SOUZA MARQUES, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000773/2023.

Id: 2526317

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

AVISO

Na Sessão de distribuição da Terceira Câmara a ser realizada no dia 23 de novembro de 2023 às 12h serão distribuídos mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos, Processo nº SEI-20071-001/000011/2020:

RECURSOS OFÍCIO	PROCESSOS	NOME/RAZÃO SOCIAL
79.699	SEI-040224/000832/2021	MAGICCOMP ENGENHARIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
80.545	SEI-E-04/079/000199/2021	OI S/A.
80.826	SEI-040036/000562/2021	OI S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
80.672	SEI-040192/001455/2022	QUALITRANS LOGÍSTICA LTDA.
80.674	SEI-040192/001459/2022	QUALITRANS LOGÍSTICA LTDA.
80.675	SEI-040192/001460/2022	QUALITRANS LOGÍSTICA LTDA.
80.683	SEI-040192/001458/2022	QUALITRANS LOGÍSTICA LTDA.
80.682	SEI-040224/000479/2023	VR2 TRANSPORTES LTDA.
80.683	SEI-040224/000480/2023	VR2 TRANSPORTES LTDA.
80.684	SEI-040224/001146/2023	AHT COOLING SYSTEMS, IND., COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
80.685	SEI-040224/001148/2023	AHT COOLING SYSTEMS, IND., COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
80.686	SEI-040224/001150/2023	AHT COOLING SYSTEMS, IND., COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
80.704	SEI-040224/007814/2022	DISPLAY EXPRESSO PROJETOS E MONTAGENS LTDA.
79.273	E-04/211/006634/2021	CERVEJARIA PRAYA LTDA.
80.573	SEI-E-04/0044/000288/2022	BRASIL PORTAL DE BEBIDAS LTDA.
80.572	SEI-E-04/0044/000287/2022	BRASIL PORTAL DE BEBIDAS LTDA.